

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00669/2021)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Fundo Municipal de Educação - FUNDEB	CNPJ:	04.222.778/0001-04
Endereço:	Rua Capitão João Crisóstomo c/ Avenida Coronel Bento de Godoy, nº 147	CEP:	75.680-029
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	64 3454-3531	Complemento:	
E-mail:	keilapaula_3@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	Kêila Paula Monteiro Rezende		
CPF:	852.000.421-00		
Cargo:	Secretária de Educação		
E-mail:	keilapaula_3@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREV. DO MUNC. CALDAS NOVAS (CALDAS PREV)	CNPJ:	10.796.854/0001-80
Endereço:	RUA 18 QDA-1 LT 04	CEP:	75690-000
Bairro:	ITAGUAI II	Fax:	
Telefone:	(064) 3454-3575	Complemento:	
E-mail:	leticiaaixaoadv@gmail.com	Data início da	25/02/2021
Representante	LETICIA GOMES PAIXÃO		
CPF:	701.661.031-44		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	leticiaaixaoadv@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 3.144 de 29/01/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREV. DO MUNC. CALDAS NOVAS (CALDAS PREV) é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Educação - FUNDEB da quantia de R\$ 10.081.744,39 (dez milhões e oitenta e um mil e setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2017 a 01/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Educação - FUNDEB confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 10.081.744,39 (dez milhões e oitenta e um mil e setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 168.029,07 (cento e sessenta e oito mil e vinte e nove reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 168.029,07 (cento e sessenta e oito mil e vinte e nove reais e sete centavos), vencerá em 30/07/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00669/2021)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

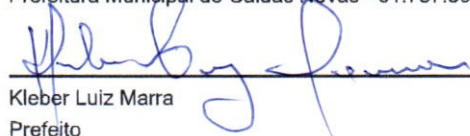
Caldas Novas - GO / 07/06/2021


Fundo Municipal de Educação - FUNDEB
Kêila Paula Monteiro Rezende


FUNDO DE PREV. DO MUNC. CALDAS NOVAS (CALDAS PREV)
LETICIA GOMES PAIXÃO

INTERVENIENTE-GARANTE:


Prefeitura Municipal de Caldas Novas - 01.787.506/0001-55


Kleber Luiz Marra
Prefeito

CPF: 375.576.451-20

Testemunhas


Marcelo Teodoro da Cruz


Sebastião Margarido da Silva

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00669/2021)

Técnico em contabilidade
CPF: 774.807.831-91
RG: 2.211.186 SSP GO

Motorista de veículos
CPF: 295.426.851-49
RG: 2301893 SSP GO 2 via



ProRegenda



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00669/2021)

DECLARAÇÃO

Kleber Luiz Marra, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00669/2021, firmado entre o/a Fundo Municipal de Educação - FUNDEB e o FUNDO DE PREV. DO MUNC. CALDAS NOVAS (CALDAS PREV) em 07/06/2021, foi publicado em 29/06/2021 no


mural

jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Diário Oficial do _____ - Edição nº 768, de 29/06/21

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caldas Novas, 29/06/2021


Kleber Luiz Marra
Prefeito